


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de _____ de _____ 20_____
Lemuel Teixeira dos Reis
PRESIDENTE
Edglei Amorim
SECRETARIO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº OLL/2025

**INSTITUI O DIA DO CICLISTA E
INCLUI O EVENTO PEDALA SANTO
ANDRÉ NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
ESTADO DO PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, aprovou de autoria do Vereador Rosenildo Alves Lopes, e, eu, Edglei Amorim do Nascimento Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Ciclista” a ser comemorado, anualmente, no terceiro (3º) domingo do mês de agosto

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Pedala Santo André”, a ser celebrado anualmente no terceiro (3º) domingo do mês de agosto dentro da programação do dia Municipal do Ciclista.

Parágrafo Único. O Pedala Santo André tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a saúde e o meio ambiente, bem como incentivar a prática esportiva através de atividade ciclística pelas ruas e praças da cidade.

Art. 3º - Durante a respectiva semana da data comemorativa instituída por esta Lei, nos dias que a antecederem, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal unirão esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de divulgação, que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública em parceria com as demais entidades envolvidas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSENILDO ALVES
LOPES:05055626429
Rosenildo Alves Lopes
Vereador – MDB

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO
ANDRÉ/PB

CNPJ: 01.812.534/0001-85

Câmara Municipal de Santo André/PB

RECEBIDO
EM 09/10/2025
Matheus Alves



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JOÃO OLINTO DE QUEIROZ
GABINETE DO VEREADOR ROSENILDO ALVES LOPES

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de _____ de _____ 20_____
Lenda Teixeira
PRESIDENTE
R. Lopes
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.041/2025

O ciclismo é um esporte saudável e muito prazeroso praticado por crianças, jovens e adultos e é considerado pelos médicos e entidades de saúde como uma atividade rítmica e cíclica, ideal para desenvolvimento dos sistemas de energia aeróbico e anaeróbico, favorecendo a saúde de quem pratica.

Os benefícios do ciclismo são diversos, já que ele é uma atividade física essencial para saúde geral do corpo. Além disso, alguns dos benefícios do ciclismo para saúde incluem tonificação muscular, melhoria da saúde cardiovascular e uma melhor circulação sanguínea. Estes benefícios para saúde são a razão por trás da popularidade consistente do ciclismo por muitos anos. A bicicleta é uma das formas mais simples de trabalhar como uma forma moderada da atividade física que é necessária para o corpo humano.

Além dos benefícios para a saúde física, existem benefícios para a saúde social e mental que fazem do ciclismo uma atividade agradável também. Andar de bicicleta é também um modo ambientalmente amigável de transporte, uma vez que reduz a poluição e a emissão de gases de efeito estufa. Assim, o Ciclismo não só promove a boa saúde, mas também um ambiente melhor.

A proposta deste projeto de lei é regulamentar e criar o dia do ciclista no município de Santo André, e tornar o evento **PEDALA SANTO ANDRÉ**, como um evento oficial dentro do calendário oficial de eventos do município como um evento recreativo destinado a toda a família, com o objetivo de:

Diffundir o uso da bicicleta na prática de exercício físico, como meio alternativo de transporte, e na prática de atividades de lazer;

Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

Buscar possíveis soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Rosenildo Alves Lopes
Vereador - MDB
ROSENILDO ALVES
LOPES:0505562642
9

Assinado digitalmente por ROSENILDO ALVES
LOPES:05055626429
Nº: C89R, DHCP-Brasil, QUAAC SOLUTI Multipla v5, QUA
Data: 2025-10-09 12:44:04-03'00'
Certificado PF A1,
CN=ROSENILDO ALVES LOPES:05055626429
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-10-09 12:44:04-03'00'
Formato PDF Assinado Digital 2024.2.2

RUA: HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150 CEP: 58675-000 - SANTO ANDRÉ/PB

CNPJ: 01.812.534/0001-85

Câmara Municipal de Santo André/PB
RECEBIDO
EM 09/10/2025
Matus Alves